

DOCUMENTO ELABORADO PELA COMISSÃO EUROPEIA

Perguntas frequentes: Reconhecimento de qualificações obtidas no Reino Unido

O presente conjunto de perguntas frequentes refere-se apenas ao reconhecimento das qualificações profissionais detidas por nacionais da UE¹. As regras descritas neste documento de perguntas frequentes aplicam-se a todas as qualificações profissionais nos termos da Diretiva 2005/36/CE, o que inclui diplomas, declarações de competência (na aceção do artigo 11.º da Diretiva 2005/36/CE) e experiência profissional.

As perguntas frequentes têm um carácter meramente informativo. A Comissão Europeia não pode de forma alguma ser responsabilizados pelo seu conteúdo. Para mais informações úteis sobre a [Diretiva 2005/36/CE](#), consulte o [guia do utilizador](#) em:

<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/c1f9f567-daae-11ea-adf7-01aa75ed71a1/language-pt/format-PDF>

Se tiver perguntas sobre autorizações de residência, requisitos de entrada ou de saída, etc., consulte a página sobre [os direitos dos cidadãos relacionados com o Acordo de Saída](#) em:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12020W/TXT&from=EL>

- **Sou cidadão da UE e obtive a minha qualificação no Reino Unido antes de 1 de janeiro de 2021. A minha qualificação obtida no Reino Unido foi reconhecida por uma autoridade competente de um Estado-Membro da UE antes de 1 de janeiro de 2021. Este reconhecimento continua a ser válido?**

Sim, a decisão de reconhecimento permanece válida.

- **Sou cidadão da UE e obtive a minha qualificação no Reino Unido antes de 1 de janeiro de 2021. A minha qualificação obtida no Reino Unido foi reconhecida por uma autoridade competente de um Estado-Membro da UE após 31 de dezembro de 2020. Este reconhecimento continua a ser válido?**

Sim, a decisão de reconhecimento é válida.

- **Quero estabelecer-me noutra Estado-Membro da UE após ter obtido o reconhecimento da minha qualificação do Reino Unido, em conformidade com um dos cenários das duas perguntas anteriores. Que regras se aplicam ao reconhecimento das minhas qualificações?**

Terá de apresentar um pedido de reconhecimento das suas qualificações no novo Estado-Membro de acolhimento. Uma vez que obteve as suas qualificações antes de 1 de janeiro de 2021, a Diretiva

¹ Após findo o período de transição, os nacionais do Reino Unido passam a ser nacionais de países terceiros na UE. Isto significa que já não podem recorrer ao regime da UE para o reconhecimento das qualificações profissionais. **Para mais informações sobre o reconhecimento das qualificações do Reino Unido detidas por nacionais do Reino Unido, consulte a [nota da Comissão Europeia sobre os direitos dos nacionais do Reino Unido ao abrigo do Acordo de Saída](#).**

DOCUMENTO ELABORADO PELA COMISSÃO EUROPEIA

2005/36/CE aplica-se ao reconhecimento. A qualificação foi emitida pelo Reino Unido como Estado-Membro (até 31 de janeiro de 2020) ou durante o período de transição estabelecido no Acordo de Saída (até 31 de dezembro de 2020). Isto significa que, para os cidadãos da UE, as qualificações obtidas no Reino Unido antes de 1 de janeiro de 2021 são consideradas qualificações da UE. Aplicam-se as mesmas regras que para o reconhecimento de quaisquer outras qualificações da UE, sem limite temporal.

- **Sou cidadão da UE e obtive a minha qualificação no Reino Unido antes de 1 de janeiro de 2021, ainda não obtive reconhecimento dela por uma autoridade competente de um Estado-Membro da UE. Que regras se aplicam ao reconhecimento das minhas qualificações?**

Se as qualificações tiverem sido obtidas antes de 1 de janeiro de 2021, aplica-se a Diretiva 2005/36/CE. Estas qualificações foram emitidas pelo Reino Unido enquanto Estado-Membro (até 31 de janeiro de 2020) ou durante o período de transição estabelecido no Acordo de Saída (até 31 de dezembro de 2020). Isto significa que, para os cidadãos da UE, as qualificações obtidas no Reino Unido antes de 1 de janeiro de 2021 são consideradas qualificações da UE. Aplicam-se as mesmas regras que para o reconhecimento de quaisquer outras qualificações da UE, sem limite temporal.

- **Sou cidadão da UE e obtive a minha qualificação no Reino Unido após 31 de dezembro de 2020. Que regras se aplicam ao reconhecimento das minhas qualificações?**

As qualificações profissionais obtidas após o termo do período de transição estabelecido no Acordo de Saída são qualificações de países terceiros ao abrigo da Diretiva 2005/36/CE. Tem de obter o reconhecimento inicial num Estado-Membro de acordo com as regras e procedimentos nacionais.

Se pretender que as suas qualificações sejam reconhecidas ao abrigo da legislação da UE num Estado-Membro diferente daquele em que as suas qualificações de países terceiros foram inicialmente reconhecidas, o reconhecimento inicial tem de ser seguido de três anos de experiência profissional no Estado-Membro da UE em que a sua qualificação foi reconhecida pela primeira vez. Caso contrário, tem de solicitar o reconhecimento de acordo com as regras e procedimentos nacionais do Estado-Membro da UE onde pretende obter o reconhecimento das suas qualificações.

- **Enquanto cidadão da UE titular de uma qualificação do Reino Unido, posso continuar a prestar os meus serviços a título temporário e ocasional a nível transfronteiriço no interior da UE, se a atividade profissional estiver regulamentada no Estado-Membro de acolhimento?**

Sim, desde que já resida noutro Estado-Membro da UE onde tenha obtido o reconhecimento das suas qualificações, pode prestar os seus serviços a título temporário e ocasional noutro Estado-Membro, em conformidade com a Diretiva 2005/36/CE. As

DOCUMENTO ELABORADO PELA COMISSÃO EUROPEIA

condições para este reconhecimento inicial ao abrigo da Diretiva 2005/36/CE no Estado-Membro de origem estão descritas nas respostas supra.

Se estiver estabelecido fora da UE, geralmente não pode recorrer a este procedimento simplificado para prestar os seus serviços temporariamente num Estado-Membro da UE, com exceção dos cidadãos estabelecidos na Islândia, no Listenstaine, na Noruega e na Suíça (aos quais se aplicam regras específicas).

- **Sou cidadão da UE com qualificações do Reino Unido que foram reconhecidas quando solicitei uma carteira profissional europeia. A minha carteira profissional europeia permanece válida após 31 de dezembro de 2020?**

Sim, a decisão de reconhecimento e a carteira profissional europeia permanecem válidas durante o restante período de validade da carteira. Se é cidadão da UE, então as [regras e condições relativas à carteira profissional europeia](#) continuam a aplicar-se no contexto do Brexit, desde que esteja [protegido pelo Acordo de Saída do Reino Unido](#).

- **Sou cidadão da UE titular de uma qualificação do Reino Unido, obtida antes de 1 de janeiro de 2021. Ainda posso obter o reconhecimento das minhas qualificações através de uma carteira profissional europeia?**

Sim. As orientações enunciadas nas respostas anteriores aplicam-se igualmente ao reconhecimento das qualificações do Reino Unido para efeitos de obtenção de uma carteira profissional europeia.